DECRETO Nº 067/2014
DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação na observância dos procedimentos licitatórios e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei Federal nº 4.320/64 – Lei do Orçamento; da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e da Lei Federal n° 10.520/02 de 17 de julho de 2002 que institui as normas para licitações na modalidade denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que a licitação está sujeita à observância do princípio constitucional da isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes princípios básicos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Probidade Administrativa, Publicidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório,

CONSIDERANDO que o Setor de Licitações deve adotar os mecanismos formais necessários à realização de processos licitatórios;

CONSIDERANDO as recomendações elencadas pela Controladoria Geral do Município de Pedra Preta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO compelida a observar, na fase interna do procedimento relativo às licitações públicas, os seguintes procedimentos:

a. Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
b. Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, quando for o caso;
c. Autorização expressa do ordenador de despesa, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

d. Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
e. Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.
f. Inicialização dos processos licitatórios sempre por meio de processo administrativo devidamente autuado e protocolado;
g. Parecer jurídico sobre as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes.
h. Elaboração de projeto básico, obrigatório em caso de obras e serviços;
i. Observância ao fielmente o princípio da formalidade fazendo com que as etapas de cada certame sejam cumpridas;
j. Ampla publicidade aos resultados dos certames realizados;
k. Observância ao cumprimento dos prazos estabelecidos por todas as etapas dos processos licitatórios;
l. Descrição do objeto nos atos convocatórios de forma clara e sucinta de maneira que seja facilitada a correta identificação do mesmo;
m. Remessa dos arquivos exigidos pelo TCE/MT, dentro do prazo estabelecido pela Corte de Contas Estadual.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa